PROCESSO TC Nº 06183/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa/PB

Exercício: 2018

Responsável: Francisco Noé Estrela

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA/PB – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade das contas de gestão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01185/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA/PB, **Sr. Francisco Noé Estrela**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de que se trata.

PROCESSO TC Nº 06183/19

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa/PB , sob a gestão do Sr. Francisco Noe Estrêla, referente ao exercício financeiro de 2018.

Na análise técnica inicial(fls. 18/30) foram constatadas irregularidades que ensejaram a notificação dos mencionados gestores que apresentaram defesas insertas(fls. 43/55).

A Auditoria, ao analisar as defesas (64/68), concluiu dando por sanadas todas as irregularidades apontadas em seu relatório inicial.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela REGULARIDADE DAS CONTAS da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Noé Estrela, relativa ao exercício de 2018.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que após análise da defesa apresentada pelo gestor, o órgão técnico entendeu haver sido sanadas todas as irregularidades anteriormente apontadas, assim sendo, VOTO no sentido de que este Tribunal decida pela REGULARIDADE DAS CONTAS da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa/PB, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Noé Estrela**, relativa ao exercício de 2018**. É o voto.**

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:19

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO